

CONTRATO Nº 240/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 151/2017
Processo LC n.º 243 – Homologado em 27/10/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GW COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: G.W. COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.177.991/0001-69, com sede na Rua Guaíra, 2696, centro, Município de Pato Bragado – PR. neste ato representado pelo Senhor Gilmar Alberto Gentilini, portador do CPF n.º 369.209.599-68, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato 45-3282-1480, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 151/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Fornecimento de peças e de mão de obra para conserto do Veículo FIAT DUCATO, Placa APB 0656, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT.	MED.	DESCRIÇÃO PEÇAS/SERVIÇOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.	03	UNID.	FLUIDO DE FREIO BOSCH DOT4 MARCA: BOSCH	40,22	120,66
2.	04	UNID.	ABRAÇADEIRA ESTREITA 25X38MM PARANA AUTOMOTIVO MARCA: PREGERAL	8,10	32,40
3.	03	UNID.	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO ORGANICO VISCONDE LT MARCA:VISCONDE	50,84	152,52
4.	02	UNID.	MANGUEIRA RESPIRO MOTOR ORIGINAL PC MARCA: MG	126,89	253,78
5.	01	UNID.	FILTRO OLEO DUCATO/IVECO 2.8 TECFIL MARCA:TECFIL	72,71	72,71
6.	01	UNID.	JUNTA CARTER DUCATO/IVECO 2.8 TURBO ORIGINAL MARCA:SABÓ	133,42	133,42
7.	02	UNID.	ROLAMENTO COXIM AMORT. DIANT. DUCATO ORIGINAL MARCA:SAMPEL	157,05	314,10
8.	02	UNID.	AMORTECEDOR DIANT. DUCATO KYB PC MARCA: COFAP	689,16	1.378,32
9.	01	UNID.	RETENTOR VIRABREQUIM DIANT. C/FLANGE	223,34	223,34

			DUCATO ORIGINAL MARCA: SABÓ		
10.	02	UNID.	PIVO SUSPENÇÃO DUCATO 01 PINO 19,90MM VIEMAR MARCA: VIEMAR	217,28	434,56
11.	01	UNID.	COXIM SUP. AMORTECEDOR DIANT. ESQ. DUCATO ML ORIGINAL MARCA: SAMPEL	373,10	373,10
12.	01	UNID.	COXIM SUP. AMORTECEDOR DIANT.DIR. DUCATO ML ORIGINAL MARCA: SAMPEL	373,10	373,10
13.	02	UNID.	AMORTECEDOR TRAS. DUCATO ORIGINAL MARCA: COFAP	335,65	671,30
14.	01	UNID.	COLA SILICONE ESPECIAL THREE BOND MARCA: ORBI	35,59	35,59
15.	06	UNID.	OLEO P/ MOTOR TOTAL/ELF 15W40 CI-4 ELF/TOTAL LT MARCA: SELENIA	21,92	131,52
16.	01	UNID.	HOMOCINETICA EXTERNA DUCATO ARO 16 COFAP MARCA: COFAP	815,73	815,53
17.	01	UNID.	CORREIA DENTADA DUCATO 2.5 94/99 2.8 04/... DAYCO MARCA: DAYCO	122,65	122,65
18.	01	UNID.	POLIA CORREIA DENTADA DUCATO 2.5/2.8 (MAIOR) INA MARCA: DAYCO	247,11	247,11
19.	01	UNID.	POLIA CORREIA DENTADA DUCATO 2.5/2.8 (MENOR) INA MARCA: DAYCO	247,11	247,11
20.	03	LITRO	OLEO PARA CAMBIO 75W80 ELF TRASMISSION XS ELF MARCA: LUBRAX	57,32	171,96
21.	01	UNID.	CORREIA POLY V – CONTITECH MONZA/DUCATO CONTITECH MARCA: DAYCO	50,37	50,37
22.	01	UNID.	CORREIA POLY V – CONTITECH DUCATO/ CAMRY CONTITECH MARCA: DAYCO	66,23	66,23
23.	01	UNID.	KIT AMORTECEDOR DIANT. DUCATO 97/.... SAMPEL KT MARCA: COFAP	180,26	180,26
24.	01	UNID.	MANGUEIRA INTERCOOLER INF. DUCATO 06/... WORX PC MARCA: WORX PC	376,24	376,24
25.	01	UNID.	MANGUEIRA INTERCOOLER SUP. DUCATO 06/... ML IMPORTADO PC MARCA: WORX PC	230,60	230,60
26.	02	UNID.	BIELETA ESTABILIZADORA DIANT. FIAT DUCATO 98/...AXIOS MARCA: COFAP	99,21	198,42
27.	01	UNID.	COXIM MOTOR L. DIR. DUCATO AXIOS MARCA: SAMPEL	336,89	336,89
28.	01	UNID.	JUNTA TAMPA VALVULAS DUCATO/IVECO 2.8 SABO PC MARCA: SABÓ	75,48	75,48
29.	01	UNID.	JUNTA SOBRE CARTER DUCATO L ESQ ORIGINAL MARCA: SABÓ	64,18	64,18
30.	01	UNID.	JUNTA SOBRE CARTER DUCATO L DIR ORIGINAL MARCA: SABÓ	62,33	62,33
31.	01	UNID.	RETENTOR COMANDO VALVULA DUCATO 2.8 SABO PC MARCA: SABÓ	87,96	87,96

32.	01	UNID.	MAO DE OBRA MARCA: GW COMERCIO DE PEÇAS	3.466,06	3.466,06
-----	----	-------	---	----------	----------

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 151/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global deste contrato será de **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, objeto ora licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.39.99.3052 – Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99.3245 – Outros serviços de manutenção e Conservação de Veículos– Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as peças e prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] Uma vez solicitados os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias uteis, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.
-)] Os serviços e peças deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, as peças a serem substituídas deverão ser originais, de primeira qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os serviços deverão ser executados em até 20 (vinte) dias após solicitado pela Secretaria de Saúde.
-)] Os serviços serão recebidos e conferidos pelo Mecânico da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
-)] Os serviços executados e peças substituídas deverão ter GARANTIA mínima de 06 (seis) meses, contra eventuais defeitos de fabricação.
-)] As despesas com a locomoção do veículo, ou peças da mesma, da sede da Secretaria Municipal de Saúde, até a sede da Licitante vencedora, e respectivo retorno destas, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

-) Os serviços poderão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
-) As peças e serviços poderão ser glosados e aditados, conforme necessidade, para o perfeito funcionamento do veículo, mediante solicitação da Secretaria de Saúde.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, 01 de novembro de 2017

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Leomar Rohden - Contratante

G.W. COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
Gilmar Alberto Gentilini – Contratado